



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2672/2024

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.647/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 59/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.647/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

§1º Revogado;

§2º Revogado.

Art. 3-A O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

§ 2º Revogado

§ 5º Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.

Art. 3-C Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a Concessionaria terá 5% de desconto sobre o valor da proposta vencedora.

Art. 5º (...)

§ 1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.
(...)

Art. 12. Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

LEI Nº 2672/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.647/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 59/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.647/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

§1º Revogado;

§2º Revogado.

Art. 3-A O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

.....
§ 2º Revogado

.....
§ 5º Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.

Art. 3-C Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a Concessionaria terá 5% de desconto sobre o valor da proposta vencedora.

Art. 5º (...)

§ 1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

*constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.
(...)*

Art. 12. *Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal